PROFESSOR
JUNIOR TAVARES

Direito Administrativo

/ProfessorJuniorTavares

professorjuniortavares

PIRATARIA É CRIME

É **CRIME** a prática de vender ou distribuir produtos sem a expressa autorização dos proprietários de uma marca ou produto.

RESPEITE o tempo e dedicação que os professores investiram para elaborar este material.

É CRIME previsto no **artigo 184 do Código Penal**. Inclui reproduções de conteúdo – sejam totais ou parciais, sem a devida autorização de quem detém os direitos sobre aquele conteúdo.

NÃO COMPARTILHE ESTE MATERIAL!

PROFESSOR JUNIOR TAVARES

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO

FORMAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Como ramo autônomo nasceu na **França**. (Final do Sec. XIX). O Direito Administrativo é um filho da Revolução Francesa.
OBS: anteriormente existiam normas administrativas, mas eram normas esparsas para obediência do povo no Estado Absolutista.

ESTADO ABSOLUTISTA	ESTADO DE DIREITO= Revoluções liberais
Não se subordina a nada	Subordinado a lei = Princ. Da legalidade
Irresponsabilidade	Responsabilidade
Centralização do Poder	Descentralização do Poder = Separação dos poderes

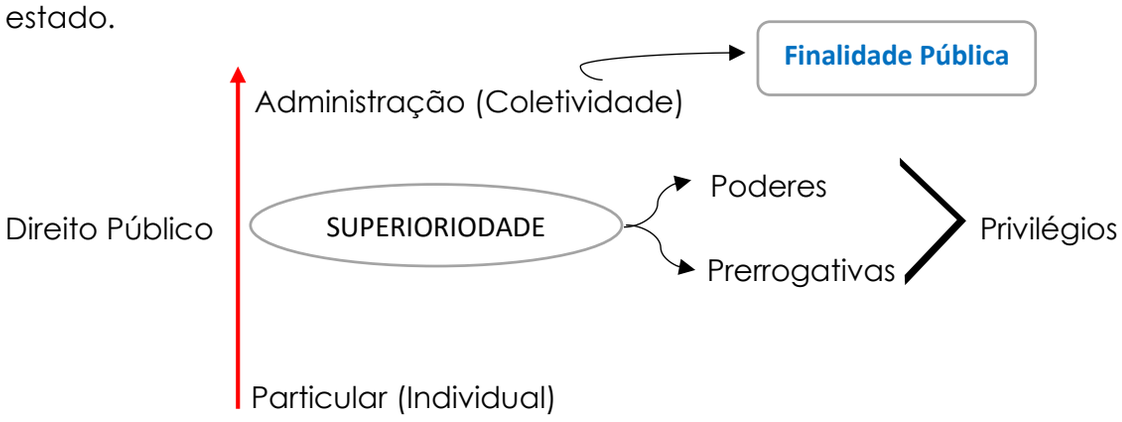
INFLUÊNCIA DO DIREITO FRANCÊS AO DIREITO BRASILEIRO

O direito Francês se notabiliza como a principal influência na formação do direito adm. Brasileiro
Principais institutos importados:

01- Conceito de Serviços Públicos
02- Teoria dos Atos adm.
03- Teoria da submissão ao princípio da legalidade
04- Teoria da responsabilidade civil do Estado

CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

É o ramo do direito **PÚBLICO** que tem por objetivo, os órgãos, agentes e pessoas jurídicas adm. que integram a adm. Pública, a atividade jurídica **NÃO contenciosa** que exerce os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins de natureza pública.
É o conjunto harmônico de princípios que busca realizar **concreta**, **direta** e **imediatamente** os fins do estado.



Um exemplo concreto dessa relação de direito público é o fenômeno constitucional da desapropriação, cujo Estado pensando na coletividade impera sua vontade sob o particular (Princípio da supremacia do interesse público).

ATENÇÃO: O Estado é pessoa jurídica de direito público, mas que pode atuar no campo direito público ou privado, mas mantendo sempre sua única personalidade de direito público. Não adota-se no Brasil a teoria da dupla personalidade do Estado.

SISTEMAS DE CONTROLE

- **SISTEMA FRANCÊS**

Contencioso Adm. (faz coisa julgada)
Dualidade de jurisdição: Existem independência entre as instâncias judicial e administrativa - Tribunal Judicial e Tribunal Administrativo ("proíbe o conhecimento pelo poder judiciário de atos ilícitos praticados pela administração, ficando esses sujeitos a jurisdição adm.")
OBS: existem tribunais adm. No Brasil, mas eles não gozam de definitividade, pois admitem recurso ao poder judiciário (Tribunal de Contas).
ATENÇÃO: O Direito Administrativo Brasileiro sofre influência do direito francês, mas não tem nada a ver com o sistema de controle administrativo adotado.

- **SISTEMA INGLÊS**

Não Contencioso (não faz coisa julgada) - Toda decisão na instância administrativa pode ser revista pelo poder judiciário (Jurisdição única - Poder judiciário)

Princípio da inafastabilidade de jurisdição

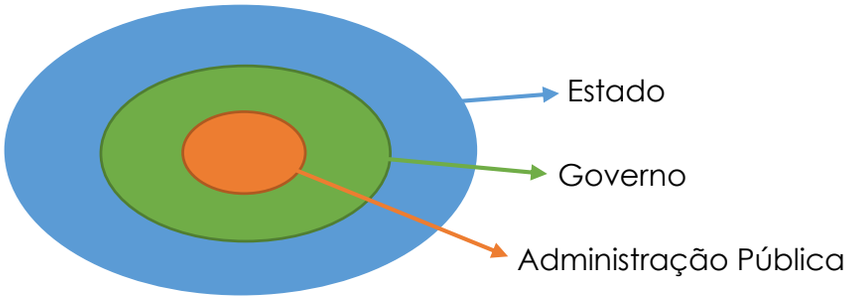
Art. 5º, XXXV, CF - A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

O sistema inglês é o **ADOTADO NO BRASIL**, desde a instauração da República.

CODIFICADO X POSITIVADO

O Direito Administrativo está positivado? Sim, ele está escrito, porém não está codificado, ou seja, não está em um código especifico, mas sim em leis esparsas.

ESTADO X GOVERNO X ADM. PÚBLICA



PROFESSOR JUNIOR TAVARES

ELEMENTOS ESSENCIAIS/ BÁSICOS AO ESTADO:

- Povo (elemento humano)
- Território (elemento material/ físico)
- Governo Soberano (elemento condutor)

OBS: Note que o Governo é apenas um dos elementos que compõe o Estado.

- Bem comum (elemento finalístico/ teleológico) *Parcela da doutrina aponta esse 4° elemento.

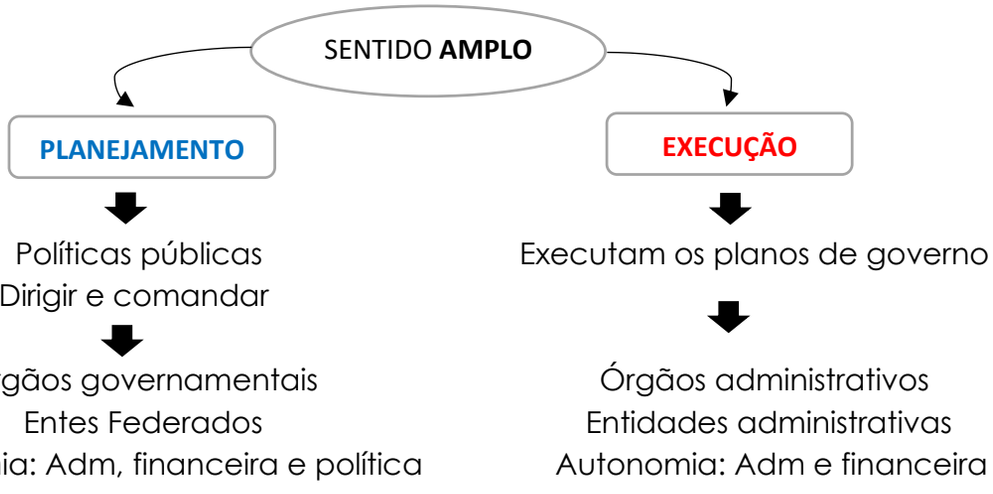
GOVERNO

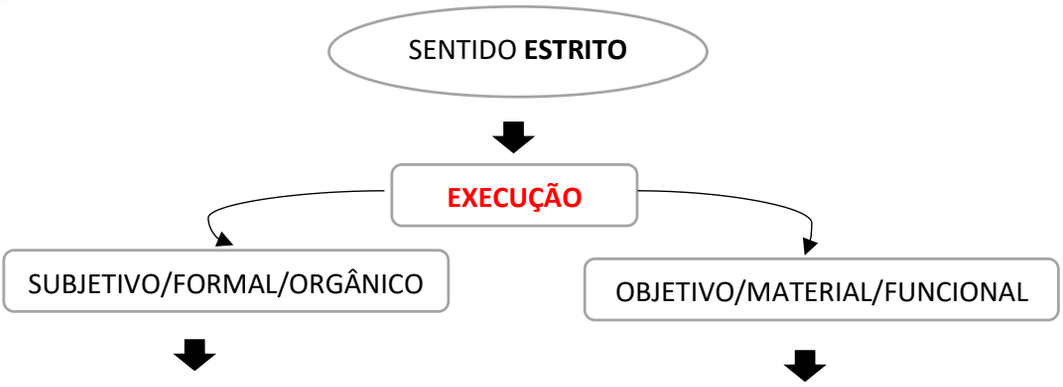
É a **cúpula diretiva** do Estado.
Planejamento (traça as estratégias, políticas públicas)
Exerce atividade **política** e **discricionária**.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Põe em pratica as políticas definidas pelo Governo.
Execução das atividades de forma **neutra** e **vinculada** a lei ou norma técnica.

SENTIDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





Quem você é?

Se importa com os **sujeitos** que integram a adm

- Órgãos públicos
- Agentes
- Entidades (PJ)

Adm direta ou indireta

O que você faz?

Se importa com as **atividades** desempenhadas

- Fomento
- Intervenção
- Poder de polícia administrativa
- Serviços públicos

PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES

Forma de governo: **República**

REPÚBLICA	**MONARQUIA**
"Res"(coisa) pública	Interesse Pessoal
Temporário	Vitalício
Eletividade	Hereditariedade
Responsabilidade	Irresponsabilidade

Forma de Estado: **Federação**

FEDERAÇÃO- Estado **COMPOSTO**	**ESTADO UNITÁRIO**
1981- Foi a primeira constituição a trazer a forma federativa de Estado.	1824 (D. Pedro I) - Nossa primeira constituição
Descentralização- União/ Estados/ DF/ Municípios	Centralização do poder no império
Força Centrifuga por desagregação	Poder moderador
Autonomia dos entes	

PROFESSOR JUNIOR TAVARES

Sistema de governo: **Pre****S****idencialismo**

PRESIDENCIALISMO	**PARLAMENTARISMO**
Chefe de Estado e Chefe de Governo **1 só pessoa**	Chefe de Estado: 1 pessoa (rei) Chefe de Governo: 1 pessoa (1° ministro)
Escolhido pelo povo	Escolhido pelo parlamento
Executivo e Legislativo são independentes	Dependência entre Executivo e Legislativo

Regime de governo: **Democracia**

A democracia brasileira é classificada como **SEMIDIRETA**, pois existem traços de democracia direta e indireta.

Art.1°, § único, CF: Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de **representantes eleitos** ou **diretamente**.

Democracia **DIRETA**	Democracia **INDIRETA**
Democracia **PARTICIPATIVA** • **PLEBISCITO**- consulta PRÉVIA **convocada** pelo CN • **REFERENDO**- consulta POSTERIOR **autorizada** pelo CN • **INICIATIVA POPULAR** • **AÇÃO POPULAR**	Democracia **REPRESENTATIVA** **VOTO**- Direto; secreto; universal e periódico ↳ Clausula pétrea. OBS: Se for para tornar o voto facultativo para quem é maior de 18 anos e menor de 70 anos será necessário emenda constitucional.

FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

FONTE PRIMÁRIA/ DIRETA/ IMEDIATA/ FORMAL

LEI em sentido **AMPLO (CF/ LEIS/ ATOS NORMATIVOS).**

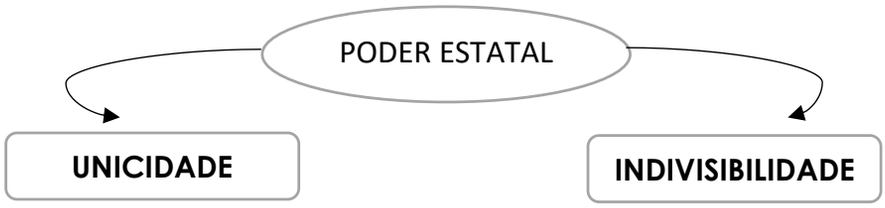
A lei é a fonte mais importante.

Atenção: Alguns doutrinadores defendem que as Súmulas vinculantes, assim como as decisões com eficácia "erga omnes" são fontes primárias do Direito Administrativo, pois possuem força cogente.

FONTE SECUNDÁRIA/ INDIRETAS/ MEDIATAS/ INFORMAL

• **DOUTRINA:** Conjunto de teses, sistemas teóricos e formulações descritivas acerca do direito positivo, é a opinião expressa de juristas que tem como finalidade orientar, fundamentar e servir como referência para as decisões judiciais, administrativas e também funciona como inspiração para o legislador.

- **JURISPRUDÊNCIA**: São decisões **REITERADAS** num mesmo sentido.
- **PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO**
- **COSTUMES:** É a fonte de menor importância e só pode ser utilizada segundo a lei.



O poder do Estado é um só, mas o que se separam são as funções em executiva, legislativa e judiciário.

Art.2º, CF: São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Tripartição de Poderes: (**Montesquieu** criou a tese)

Poderes	Função **típica**	Função **atípica**
Executivo	Administrar	Legislar Julgar
Legislativo	Legislar e Fiscalizar	Administrar Julgar
Judiciário	Julgar	Administrar Legislar

- Quando o poder executivo legisla (função atípica)?

Edição de medida provisória.

- Quando o poder executivo julga (função atípica)?

Processo administrativo disciplinar – PAD

- Quando o poder legislativo administra (função atípica)?

Licitação, concurso

- Quando o poder legislativo julga (função atípica)?

Crime de responsabilidade praticado pelo Presidente da República é julgado pelo **Senado** (Processo de impeachment).

- Quando o poder judiciário administra (função atípica)?

Licitação, concurso

- Quando o poder judiciário legisla (função atípica)?

Edição de seu regimento interno.

ATENÇÃO: Administração pública **não** é poder executivo, pois quando o poder legislativo e o judiciário estiverem no uso da função administrativa, também serão considerados Adm. pública.

ATENÇÃO: Onde existir função administrativa, existirá hierarquia.

Poder executivo tem hierarquia?
Função típica- Sim
Função atípica- Não

Poder legislativo tem hierarquia?
Função típica- **Não**
Função atípica- Sim (Administrativa)

Poder judiciário tem hierarquia?
Função típica- **Não**
Função atípica- Sim (Administrativa)

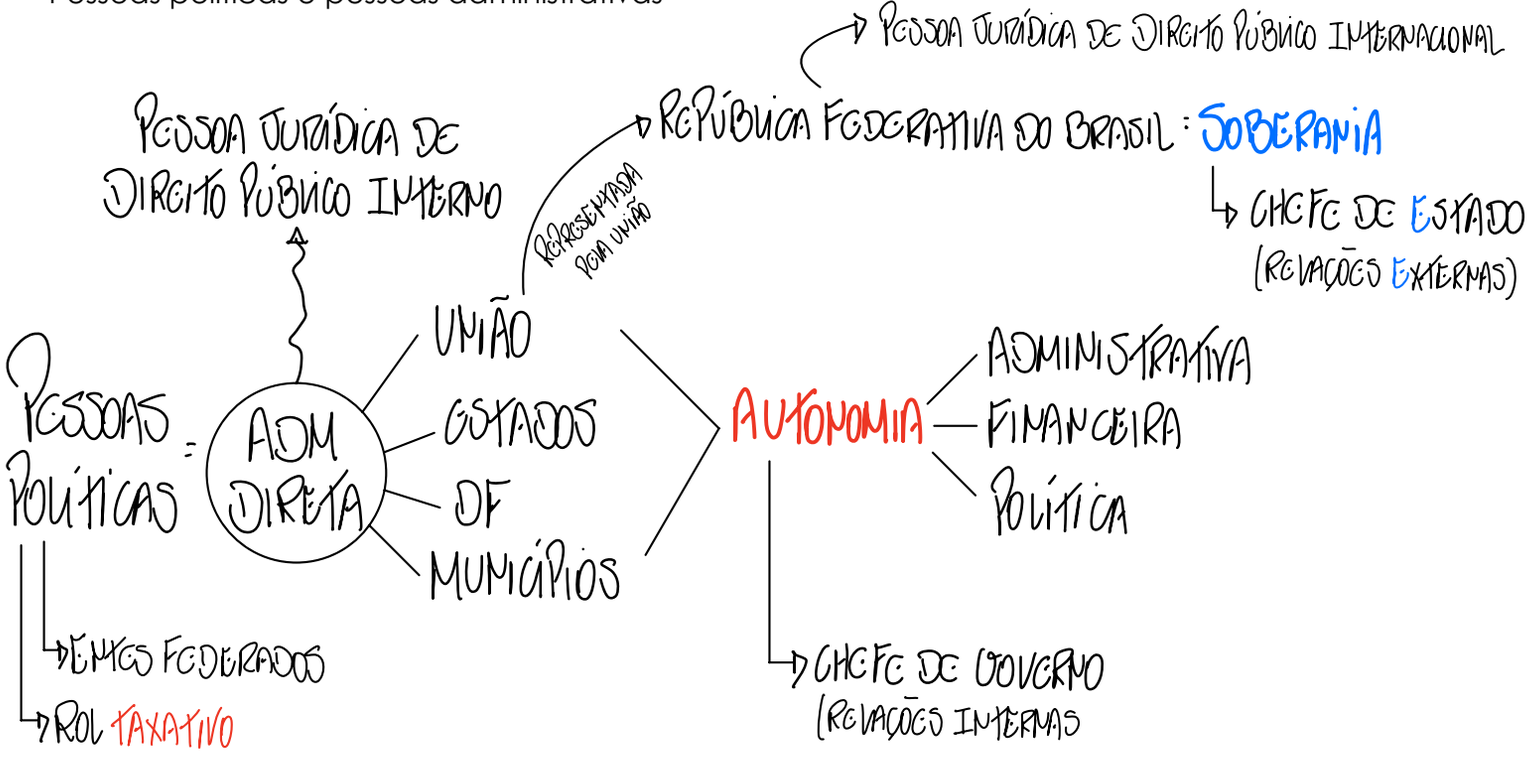
ATENÇÃO: Não existe hierarquia nos poderes legislativo e judiciário em suas funções típicas, mas somente em suas funções atípicas.

NÃO EXISTE HIERARQUIA ENTRE:

01) Os Poderes da República (Independentes e harmônicos)
02) Pessoas Jurídicas diferentes (Existe autonomia)
03) Administração e Administrados

PESSOAS QUE COMPÕEM O ESTADO

Pessoas políticas e pessoas administrativas



Art.1, CF: A República Federativa do Brasil é formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal

OBSERVAÇÕES:

01- Território não é ente federado (Não possui autonomia)

02- O Presidente da República acumula as funções de chefe de governo e chefe de estado no Brasil, por causa do Sistema Presidencialista.







SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: DIREITO PRIVADO

EMPRESA PÚBLICA: DIREITO PRIVADO

OBS: Apesar da adm. direta criar/autorizar a criação da administração indireta entre elas não existe hierarquia, subordinação, sujeição, mas sim uma **supervisão (Tutela)/controle finalístico.**